



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2025
DISPENSA N° 016/2025

O Município de Madre de Deus de Minas/MG torna público que realizará procedimento de dispensa nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

DATA INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02 DE JUNHO DE 2025 às 00:00H.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 05 DE JUNHO DE 2025 até às 00:00h.

ENVIO DE PROPOSTA: E-MAIL: licitacaomdm@madrededeusdeminas.mg.gov.br.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e melhoria do PSF de Brasilinha.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta contratação **EXCLUSIVAMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do Art. 48, inciso I da Lei 123/06, que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Caso não haja envio de propostas por Micro e Pequenas Empresas ou não comprovação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, poderão participar as demais empresas do ramo.

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III - Modelo de Proposta;
ANEXO IV - Modelo de Declaração Múltipla.

Madre de Deus de Minas, 02 de junho de 2025.

Osmar de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2025

DISPENSA N° 016/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e melhoria do PSF de Brasilinha, conforme especificações dos projetos, planilha orçamentária de custos, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo, os quais deverão integrar a presente dispensa como anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução estimativo será de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado caso haja a necessidade, o que ocorrerá mediante termo aditivo.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de realização de melhorias no PSF de Brasilinha, visando proporcionar melhor atendimento à população local e uma melhor estrutura para acolher os pacientes, e também melhores condições físicas e estruturais para o desenvolvimento dos serviços públicos oferecidos à população.

AVALIAÇÃO DE CUSTO E NECESSIDADE DA PUBLICAÇÃO

Conforme planilha orçamentária de custos o valor orçado para a presente licitação já incluído o BDI é de **R\$93.134,36 (noventa e três mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)** as despesas serão acobertadas com recursos próprios do Município de Madre de Deus de Minas/MG.

O valor estimado foi aferido através do levantamento e planilhado de acordo com a planilha orçamentária, levando em consideração preços obtidos em planilha referenciais, composição de custos e levantamento de mercado, conforme descrito na planilha orçamentária que segue em anexo.

Trata-se de obra de baixa complexidade, e individualizada onde foi possível definir seus itens e quantitativos através de planilha, diante desse cenário e da indisponibilidade de recursos humanos, ferramentas e equipamentos para sua execução por este Município, sendo necessário assim a contratação de empresa de engenharia, por meio de dispensa, para execução por empreitada global é a solução viável. Devendo está ser publicada para apresentação de propostas pelos interessados na execução da obra.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

** OBS: valor atualizado para R\$125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) conforme Decreto nº 12.343, de 2024.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



DA DISPENSA DO ETP

Considerando a dispensa em razão do valor, bem como por entender que todos os dados necessários à elaboração da contratação encontram-se dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.006.001 10 301 0035 1.179 4.4.90.51.00 - Ficha: 174 – Fonte: 2621000

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda virem acompanhadas de relatório fotográfico datado.

O fiscal técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução;

Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal;

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

Se devido a Administração efetuar a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, o Gestor autorizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e rescisão do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma para o e-mail licitacaomdm@madrededeusdeminas.mg.gov.br, **até às 00h00min do dia 05 de junho de 2025.**

Poderão participar da presente dispensa empresas do ramo, devidamente registrada no CREA e que possuam experiência no ramo do objeto a ser contratado através da apresentação de atestado de capacidade técnica.

Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- c) as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

A vedação de que trata o item “k”, se dá em razão da baixa complexidade e valor, existindo no mercado várias empresas capazes de cumprir o objeto na integralidade.

A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O regime de execução do contrato será por empreitada global.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrado o prazo para recebimento das propostas será analisada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, requisito de participação e a compatibilidade do preço com a planilha orçado pela Administração.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado o envio dos documentos de habilitação pela empresa classificada em 1º lugar.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou que ao fim da negociação permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



A desclassificação da proposta será fundamentada;

Serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores for inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

A habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e deverá ser enviada através do e-mail: licitacaomdm@madrededeusdeminas.mg.gov.br, no prazo de até 24h a contar da solicitação;

Deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhados dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- c.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar os seguintes índices:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que **1,0 (UM)**. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



a.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que **1,0 (UM)**. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.3) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que **1,0 (UM)**. Será considerado Índice de Solvência Geral o quociente da divisão do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

c) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

c.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

c.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

c.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item a) limitar-se-ão ao último exercício.

d) A licitante que não alcançar os índices acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

e) As empresas dispensadas da escrituração de balanço patrimonial deverão apresentar declaração firmada por contador e pelo representante da empresa, ou outro documento hábil à comprovação da situação de dispensa, não estando dispensada da comprovação da letra “d” acima.

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo Cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da solicitação dos documentos.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, e Fazenda **Federal** emitida pelo órgão competente (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- g) Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através de um dos seguintes documentos:
 - Certidão expedida pela Junta Comercial, ou órgão competente, datada dos últimos 90 (noventa) dias;
 - Último recibo exigível de entrega no simples
 - Inscrição no simples nacional, datada dos últimos 90 (noventa) dias;
 - Balanço patrimonial exigível que demonstre faturamento dentro dos limites de enquadramento.
- g.1 - A não apresentação de um dos documentos constantes na letra “g”, não impedirá a participação da empresa no certame, no entanto não permitirá que usufrua dos benefícios da Lei Complementar 123/06.**
- g.2 - O microempreendedor individual está dispensado da apresentação dos documentos constantes na letra “g”.**
- h) Declaração múltipla expressa de que o licitante (Modelo - **Anexo V**):
 - h.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - h.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - h.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
 - h.4) de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- i) Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista somente serão aceitos e considerados se não estiverem com o prazo de validade vencido, salvo condição de Micro ou Pequena Empresa, hipótese que será concedido prazo decadencial para apresentação.
- j) Quando o contrato for executado por **filial** da empresa, o licitante deverá comprovar a **regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial**.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de **inscrição** ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, em conformidade como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



contrato social, através de certidão emitida pelo órgão, atestando Prova de regularidade da licitante.

b) Atestado Técnico Profissional - Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), tenha executado obra ou serviço de características semelhantes.

c) Comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor(es) do atestado de capacidade técnica.

d) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de certidão do CREA ou CAU da licitante em que conste o responsável técnico, de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, de contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

e) O(s) profissional(s) indicado(s) e comprovado(s) pela licitante através dos atestados acima, deverão participar efetivamente da obra ou serviço objeto desta licitação, inclusive com 02 (duas) visitas semanais obrigatórias e com anotações do diário de obras admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

OBS: TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA EM PASTA ZIPADA.

DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Deverão ser concedidos os benefícios da Lei 123/06 com exceção dos previstos no art. 48, I, pela não aplicabilidade ao caso em decorrência do valor, bem como pela discricionariedade prevista no art. 48, II da Lei 123/06.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo - se por empate aquelas situações em que as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

Uma vez homologado o resultado da licitação será a licitante vencedora convocada, para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis podendo mediante justificativa aceita pela Administração ser prorrogada.

Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a manutenção das condições habilitatórias devendo juntar ao contrato os documentos vencidos e desatualizados.

Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

O contratado deverá prestar garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houverem interessados a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



- c) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- d) As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- e) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- f) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

O RESULTADO SERÁ COMUNICADO AOS INTERESSADOS VIA E-MAIL E DIVULGADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Deverão integrar este termo os seguintes anexos que compõem:

- Planilha orçamentária de custos;
- Cronograma físico financeiro;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Projetos;
- Composição BDI;

Madre de Deus de Minas, 02 de junho de 2025.



Paula Patrícia de Oliveira Boaro
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

DISPENSA Nº 016/2025

LEI 14.133/21

O Município de Madre de Deus de Minas - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.029.371/0001 - 61, com sede na Praça Padre Pedro Onclin, nº 26, Centro, CEP 37.305 – 000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Osmar de Oliveira, CPF nº 194.162.456 – 15, e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de _____-MG, a seguir denominada Contratada, neste ato representado por _____, Identidade nº _____, CPF nº _____ residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____-MG, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 046/2025, Dispensa nº 016/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e melhoria do PSF de Brasilinha, conforme especificações dos projetos, planilha orçamentária de custos, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo, os quais deverão integrar a presente dispensa como anexos.

1.2 - O regime de Execução será por empreitada por preço Global

1.3 - O presente contrato vincula-se ao edital de origem, termo de referência e a proposta readequada apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de execução estimativo será de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado caso haja a necessidade, o que ocorrerá mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual será de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.2 - Não será permitida a subcontratação.

3.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



3.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

3.8 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.9 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.10 - Atuará como Gestor do contrato a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Paula Patrícia de Oliveira Boaro**.

3.11 - Atuará como Fiscal Administrativo o Secretário Municipal de Obras, **Sr. Everton Robson Inácio**.

3.12 - Atuará como Fiscal Técnico o Sr. **Paulo Guimarães Junior**, Engenheiro Civil.

3.13 - Caberá ao **fiscal técnico** dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a evolução em compatibilidade com o cronograma de execução, ficando a seu encargo tais notificações caso sejam necessárias;
- b) acompanhar diários de obras;
- c) conferência de materiais no que tange a qualidade e quantitativo;
- d) conferir e aprovar todas as medições elaboradas pela empresa;
- e) repassar todas as informações ao Gestor do Contrato.
- f) aprovar medições
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

3.14 - Caberá ao **fiscal administrativo** dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a documentação social da obra, tais como cadastros e GFIP de funcionários;
- b) alimentar sistemas de prestação de contas com base nas informações e documentações geradas pela parte técnica;
- c) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- d) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

3.15 - Caberá ao **Gestor do contrato** dentre outras atribuições:

- a) a autorização quanto a pagamentos após aprovação dos serviços pelo fiscal técnico,
- b) autorizações de alteração do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



c) aplicação de penalidades.

3.16 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e detalhada que deverá ser aprovada pelo fiscal técnico do contrato.

4.3.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.4 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

4.5 - As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda virem acompanhadas de relatório fotográfico datado.

4.6 - O fiscal técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução;

4.7 - Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal;

4.8 - Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;

4.9 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS e IRPJ;

4.10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, o Gestor autorizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da nota fiscal .

4.11 - No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

4.12 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



4.13 - Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

4.13.1 - Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4.14 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.15 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS.

4.16 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável, no percentual de 4% (quatro por cento).

4.17 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.18 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Se durante a execução contratual ocorrer situações extraordinárias, não previsíveis que acarretem o aumento de preços e não possam ser suportados pelo contratado caberá a solicitação de reequilíbrio econômico - financeiro.

5.3.1 - O contratado deverá demonstrar através de instrumentos hábeis a comprovação do reequilíbrio.

5.3.2 - O reequilíbrio incidirá exclusivamente sobre os itens comprovados e ainda não executados.

5.3.3 - A Administração terá o prazo de 15(quinze) dias para analisar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Nomear e manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.2 - Solicitar aprovação das placas das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



6.3 - Prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da homologação.

6.4 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.4.1 - Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

6.5 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

6.6 - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado.

6.7 - Realizar visitas técnicas pelo responsável técnico pela obra, detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado para habilitação, no mínimo duas vezes por semana.

6.8 - Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes nos Anexos da dispensa.

6.9 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE.

6.10 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização.

6.11 - Fornecer e responsabilizar-se por todo o material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão de obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

6.12 - Permitir livre acesso á servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como órgão de controle interno e externo, a seus registros e documentos.

6.13 - Agendar Previamente todas as frentes de serviços a serem iniciadas afim de proporcionar à fiscalização inspeção de todo material a ser utilizado, devendo inclusive apresentar todas as notas fiscais de compra do material.

6.14 - Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

6.15 - Responsabilizar-se pelos encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal a ser empregado na execução do objeto da presente licitação ou deste contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária), ficarão inteiramente sob responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



6.16 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

6.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.18 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato.

6.19 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, inclusive responsabilizando-se pela destinação ambientalmente correta de todos os resíduos da construção civil durante todo o prazo de execução da obra.

6.20 - Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta.

6.21 - Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, a prorrogação do prazo para execução dos serviços, devidamente acompanhada de justificativa, memorial descritivo planilha remanescentes dos serviços e novo cronograma de execução, onde couber.

6.22 - Solicitar e aguardar autorização, mediante termo aditivo, de qualquer mudança que implique na alteração do projeto e suas especificações, bem como diminuição ou acréscimo quantitativo.

6.23 - Cumprir todos os prazos estipulados sob pena de aplicação de penalidades.

6.24 - Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto.

6.25 - Responsabilizar-se pela garantia mínima da obra de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

6.26 - Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória.

6.27 - Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's ou referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

6.28 - Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.29 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



6.30 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.31 - Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.32 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.33 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

6.34 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.35 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos.

6.35.1 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.35.1.1 - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.35.1.2 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.35.1.3 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.35.1.4 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.36 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.37 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.37.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.37.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.37.3 - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

6.38 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.39 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

6.40 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

6.41 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

6.42 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizado.

6.43 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.44 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6.45 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



7.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.11 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.12 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA

8.1 - O contratado deverá prestar garantia em uma das modalidades estabelecidas pelo art. 96 da Lei 14.133/21.

8.2 - O CONTRATADO deverá apresentar à Administração, no prazo de até um mês a contar da homologação prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.3 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária.

8.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



por cento).

8.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

8.6 - O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

8.7 - O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.8 - A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

8.8.1 - No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser renovada pelo prazo deferido na prorrogação.

8.9 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.9.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.9.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 - O recebimento da Obra será:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra.

a.1) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

b) **Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

9.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato,

9.4 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de garantia de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.5 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.006.001 10 301 0035 1.179 4.4.90.51.00 - Ficha: 174 – Fonte: 2621000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções na seguinte conformidade:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Conduta	Multa	Penalidade
dar causa à inexecução parcial do contrato.	1,5%, incidente sobre a etapa em atraso	Advertência, quando não couber penalidade mais grave.
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	5% incidente sobre a etapa em atraso	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.
dar causa à inexecução total do contrato;	2% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2(dois) anos.
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	5% incidente sobre a etapa em atraso	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.
prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
praticar ato fraudulento na execução do contrato;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos

11.2 - Será configurada a inexecução parcial do objeto para fins de aplicação de multa:

a) Quando houver atraso injustificado na conclusão da etapa superior a 30(trinta) dias, hipótese em que será aplicada multa de mora de 0,05% por dia de atraso incidente sobre a etapa não cumprida até o limite 1,5%.

b) Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro;

11.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 - A extinção poderá ocorrer nas formas estabelecidas nos [artigos 138 e 139](#) da Lei 14.133/21.

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pelo [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Processo licitatório em epígrafe, termo de referência, anexos, proposta e demais peças.

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

15.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.3 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A Justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela Contratante.

15.4 - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

15.5 - Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus ANEXOS, Proposta, etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.6 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.6.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

15.6.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia /MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Madre de Deus de Minas, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal
Osmar de Oliveira
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

DISPENSA Nº 016/2025

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS/MG
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Empresa: -----

Endereço: -----

CNPJ: -----

Representante Legal: -----

APRESENTAMOS ABAIXO NOSSA PROPOSTA:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e melhoria do PSF de Brasilinha, conforme especificações dos projetos, planilha orçamentária de custos, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo, os quais deverão integrar a presente dispensa como anexos.

1 - Preço Global: R\$ _____ (_____).

2 - Prazo de Validade da Proposta:

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da elaboração da proposta;

DECLARAÇÕES

1 - Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo de até **02 (dois) meses** a contar da Ordem de serviços, conforme estipulado no cronograma físico da obra, salvo motivo justificado devidamente aceito pela contratante. (PODERÁ SER ESPECIFICADO PRAZO MENOR)

2 - Declaramos que estamos de acordo com os pagamentos e conforme medições/etapas aprovadas e prazos para execução dos serviços.

3 – Declaramos que no preço global da proposta estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, que não podem ser repassados à Administração, demais impostos, BDI e providências junto a CEMIG.

4 – Declaramos que o prazo de garantia dos serviços não será inferior a 05 anos, conforme legislação do CREA/CAU e demais legislações correlatas.

OBS: APRESENTAR “PLANILHA E CRONOGRAMA”.

Madre de Deus de Minas, _____ de _____ de 2025.

Carimbo da Empresa proponente e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
0800 135 3000 CNPJ: 18.029.371/0001 - 61



ANEXO IV

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação (se aplicado ao número de funcionários da empresa), conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Declara ainda, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. do representante legal.